

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 2 DE BEJA

Nota Justificativa:

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula no seu n.º 3 que “Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.” O n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento de eleição e designação dos membros do Conselho Geral Transitório estipula que “ Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja, em número igual de efetivos e suplentes.” **Assim, constata-se que esta questão apenas é abordada de uma forma genérica, sem se concretizar, nem apontar um modelo específico de eleição.** Pelo exposto, e atendendo ao facto de existirem, duas associações representativas dos pais e encarregados de educação na esfera deste agrupamento de escolas e no silêncio da lei e do Regulamento torna-se necessário disciplinar o respetivo processo eleitoral através da criação de um regulamento próprio. Assim, nos termos e pelas razões expostas, propõe-se o seguinte modelo de regulamento eleitoral dos representantes de pais:

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante o horário de expediente e até dois dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral;
2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais de estilo do átrio da escola sede do agrupamento de escolas, bem como nas respetivas páginas da internet das escolas;
3. A eleição decorre em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação em data e local a fixar atempadamente pelo Presidente do Conselho Geral, sob proposta das Associações de Pais.
4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até quatro dias antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral.

2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.
3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.
2. Qualquer pai ou encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado por Assembleia de Pais e Encarregados de Educação desde que tenha, pelo menos um

filho / educando a frequentar o Mega Agrupamento.

4 – Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de 5 (cinco) candidatos efetivos e igual número de suplentes;
2. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.
3. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação (nome, turma e ano) do educando;
4. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;
5. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas.
6. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respectiva correção.

5 – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da acta eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 – Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral deve ser constituída pelos respetivos presidentes das assembleias gerais;
2. Associações de Pais do Agrupamento;
3. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;
4. No dia do ato eleitoral serão entregues aos presidentes das mesas das Associações de Pais o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
5. Antes de proceder à votação o eleitor dever-se-á identificar aos elementos da mesa.

7 – Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. Serão eleitos os candidatos efetivos da lista que obtiver a maioria expressa dos votos;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral;

8 - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

9 - Entrada em vigor

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua aprovação.

10 – Assuntos omissos

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia de Pais, ou à mesa da mesma se surgirem durante o decorrer desta

O Presidente do Conselho Geral Cessante